



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren- RN n.º 44/2018

Recurso Administrativo. Pedido de Flexibilização para o cumprimento de jornada de Trabalho no âmbito do Coren-RN. Perda do Objeto por fato superveniente.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte-Coren-RN, juntamente com a Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo formalizado pelo empregado Público, Janiselho das Neves Souza;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Rui Álvares de Faria Júnior, ofertado juntamente com o Parecer inserido nos autos do Processo Administrativo de nº 07/2018;

CONSIDERANDO o teor do Art.23, inciso VIII c/c o Art. 74 do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação da 535ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 23 de agosto de 2018.


DECIDE:

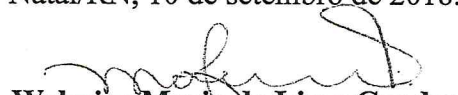
Art. 1º- Reconhecer a perda do objeto do processo administrativo nº 07/2018, proposto pelo empregado público Janiselho das Neves Souza, por fato superveniente, nos termos do Parecer e Voto do Conselheiro Rui Álvares de Faria Júnior, em consonância com a previsão legal contida no artigo 52 da Lei 9.784/1999 e declarar extinta a pretensão recursal, sem análise do seu mérito.

Art. 2º – Promover a intimação do interessado para que tome conhecimento do teor desta decisão, alertando do prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência, para apresentação de recurso.

Art. 3º - Verificado o transcurso do prazo recursal, certificar nos autos. Após, archive-se.

Natal/RN, 10 de setembro de 2018.


Silvia Helena dos Santos Gomes
Coren-RN n.º 52.113-ENF
Presidente


Walmira Maria de Lima Guedes
Coren-RN n.º 31.018 –ENF
Conselheira Secretária